



## **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/2025**

### **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO.**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO - CDS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo Sr. CASSIO GUIMARÃES CURSSINO, doravante denominado CONTRATANTE e **LEANDRO RIBEIRO PORTO**, brasileiro, Engenheiro Civil, portador do RG nº 15.867.260-72 SSP/BA e CPF nº 057.902.495-40, residente na Rua Irsael Porto Novais, s/n, Paratinga-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, com base no Termo de Posse, tendo como base legal a Cláusula 38 da Primeira Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, firmam o presente Termo Aditivo de Prorrogação contrato com base nas cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

1.0. Considerando a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico, em especial, a Cláusula 38, que determina que para o efeitos do artigo 37, II, da Constituição federal, estabelece os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, portanto, o cargo de Coordenação de Engenharia;

1.1. Considerando a notória especialização do profissional contratado com curso superior de Engenharia Civil e devidamente inscrito no Conselho de Classe competente, as partes estabelecem o presente contrato conforme as demais cláusulas abaixo.

#### **II CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO E DO TERMO ADITIVO:**

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:**

**30.069.044/0001-39** - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00



**2.1** O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços administrativos de Coordenação de Engenharia, para exercer as atividades de infraestrutura e afins do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

**2.2** Integra o presente o Termo de Posse e a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções do CDS Velho Chico.

**2.3** Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Celetista.

**2.4.** Pelo presente termo aditivo altera-se a carga horária e salário do servidor, passando a vigor a partir deste a carga horária semanal de 40(quarenta) horas e o salário especificado na cláusula seguinte.

## **II - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:**

**3.1** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 5.133,00** (cinco mil cento e trinta e três reais).

**3.2** A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

**3.3** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**3.4** No decorrer deste Contrato poderá haver reajustamento de preços para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

**3.5** A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

## **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** O presente contrato tem vigência **até 31 de dezembro de 2025.**

**3.2** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bem como, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual nº9.433/05.

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:**

**30.069.044/0001-39** - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00



#### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

**Projeto:** 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00—Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.20

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.21

#### **V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1.1** Estar registrado junto ao CREA e responsabilizar-se pela ART, conforme dispõe a Lei 6.496/1977.

Participar de todo o processo de direção do contrato, contribuindo para a execução do objetivo geral, cronograma de atividades e demais responsabilidades inerentes à perfeita execução do CONTRATO;

**5.1.2** Gerenciar, fiscalizar, elaboração de projetos para atividades de recuperação asfáltica/tapa buracos, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.

**5.1.3** Projetos de recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).

**5.1.4** Planejar minuciosamente todas as etapas/fases, de modo a prever dificuldades e agir preventivamente, assegurando a boa execução de todas as atividades previstas.

**5.1.5** Monitorar e avaliar constantemente o desenvolvimento do projeto, de acordo com o pactuado na forma do contrato, mantendo o nível de qualidade dos serviços prestados.

**5.1.6** Manter diálogo claro com a sociedade civil, poder público e demais parcerias, visando o melhor desempenho das ações e agregação de valores e benefícios para a população.

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:**

**30.069.044/0001-39** - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00



**5.1.7** Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos, para alcance de cada meta determinada no cronograma do projeto.

**5.1.8** Ter disponibilidade para viajar.

**5.1.9** Aptidão para dirigir automóvel conforme categoria de sua CNH

**5.1.10** serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Velho Chico – PROINFRA

**5.1.11** Ter disponibilidade para viajar pelo período determinado para execução da obra.

## **5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

**5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

**5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

**5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

**5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005, ficando nomeada com fiscal do contrato o Secretário(a) Executivo(a) do CDS Velho Chico em exercício.

**5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

## **VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**



**6.1** O CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados.

**6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Velho Chico.

**6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

**6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

**6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico Celetista.

**6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

**6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

## **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

**7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

## **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:**



**9.1** Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

**9.2** É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

#### **X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

#### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS Velho Chico, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

#### **XII – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, local da prestação dos serviços, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:**

**30.069.044/0001-39** - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00



Bom Jesus da Lapa, 30 de dezembro de 2024.

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**  
**PRESIDENTE**

---

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**1: Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**ASS:** \_\_\_\_\_

**2: Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**ASS:** \_\_\_\_\_